PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAI

Estado de São Paulo

LEI Nº 204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1973.

"FIXA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUAÍ;

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artº 1º) Esta lei define a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Taguaí.

Artº 2º) A administração da Prefeitura Municipal é exercida pelo Prefeito.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

Artº 3º) A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se como se vê do organograma que acompanha e integra esta lei, dos seguintes orgãos:

Secretaria
Procuradoria Jurídica
Assessoria Técnica
Setor de Finanças
Setor de Obras e Serviços Municipais
Setor de Educação e Cultura
Setor de Saúde e Serviço Social

Artº 4º) A estrutura administrativa da Prefeitura é um sistema orgânicamente articulado, com as suas unidades entrosada em regime de mútua colaboração.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Artº 5º) A Secretaria é o orgão de assessoramento do Prefeito, para as funções administrativas, de relações públicas, competindo-lhe coor-

doner os seus contatos com os munícipes e com as entidades e autoridades federais, estaduais e municipais; executar os serviços de divulgação e sistematização, redação final e publicação dos atos do Prefeito; exercer as atribuições concernentes à administração geral da Prefeitura; executando ou fazendo executar os serviços de expediente, comunicações, arquivo, pessoal, material, zeladoria e demais tarefas administrativas correlatas.

Artº 6º) A Procuradoria Jurídica é o orgão responsável pelo assessoramento jurídico da Prefeitura, e pela defesa judicial do município, especialmente a cobrança da Dívida Ativa.

Artº 7º) À assessoria técnica compete elaborar projetos de / obras particulares, loteamento e parcelamento de terrenos, bem como colaborar na elaboração de normas legais referentes a loteamentos, zoneamentos e edificações; compete-lhe ainda o estudo, exame e execução de serviços correlacionados com a engenharia

Artº 8º) O Setor de Finanças é o orgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do município, bem como das atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação de renda municipais; fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de valores; despesas, contabilidade e patrimônio; elaboração do orçamento e controle de sua execução e assessoramento do Prefeito em assuntos econômico-financeiros.

Artº 9º) O Setor de Obras e Serviços Municipais é o orgão encarregado da execução, supervisão e controle dos serviços de obras públicas, executados pela Prefeitura; administração, manutenção e operação dos serviços de água e esgôto; execução dos serviços de limpeza pública, a administração de matadouro, mercados, feiras, cemitério e conservação de logradouros públicos, construção e conservação de estradas e caminhos municipais; manutenção e conservação dos serviços de retransmissão de canais de televisão; e outras atribuições relacionadas à prestação de serviços municipais.

Artº 10) O Setor de Educação e Cultura é o orgão responsável pelas atividades educacionais e culturais exercidas pelo município, especialmente as relativas à educação de primeiro grau, à manutenção de bibliotecas e correlatas de cultura; à manutenção de promoções cívicas e recrea-

Artº 11) O Setor de Saúde e Serviço Social é orgão responsável pelas atividades de assistência médico-social à população local, prestando ajuda aos necessitados e orientando os desajustados, visando a recuperação e melhoria das condições de vida da comunidade.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 12) A presente lei será regulamentada pelo Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias, que aprovará, por DECRETO, o regulamento interno da Prefeitura em o qual serão discriminados a competência e atribuições dos orgãos constantes do artº 3º desta lei, observando-se as normas da lei orgânica dos municípios, vigente.

Artº 13) Com a instalação dos orgãos competentes da organização administrativa da Prefeitura, previstos nesta lei, os atuais orgãos, serão extintos automaticamente, ficando o executivo autorizado a tomar providências relativas a pessoal e outros, se fôr o caso.

Artº 14) Em lei especial será estabelecida a organização no quadro de pessoal da Prefeitura e o respectivo plano de pagamento.

Artº 15) Por Decreto, o Prefeito poderá criar comissões de estudos, planejamento e execução de serviços municipais, subordinadas aos Setores competentes.

Parágrafo único: As comissões de que trata este artigo, serão compostas por cidadãos, de livre escolha do prefeito e cujas atribuições serão exercidas gratuitamente, consideradas, de relevantes serviços pretados ao município.

Artº 16) O Prefeito, fixará, mediante proposta das Chefias dos orgãos administrativos o horário de funcionamento dos serviços da municipalidade, obedecendo o expediente mínimo de 33 (trinta e tres) horas, de segunda a sexta-feira.

Artº 17) Esta lei, entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 118 de 30/09/1969.

Prefeitura Municipal de Taguaí, 14 de dezembro de 1973.

PEDRO SOLDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DATA SUPRA E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO

JOSÉ AURÉLIO BORANGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAI

Estado de São Paulo